



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

---

**Processo n.:** 710106  
**Natureza:** Prestação de Contas – Executivo Municipal  
**Jurisdicionado:** Município de Santana do Paraíso  
**Exercício:** 2005  
**Apenso:** Pedido de Reexame n. 911981

Senhora Coordenadora,

1. O Tribunal de Contas, na sessão de 29/10/2013, emitiu Parecer Prévio pela rejeição das contas (f. 191/198). Na sessão de 09/07/2014, por oportunidade da análise do Pedido de Reexame, em apenso, foi ratificada a decisão (f. 202/209). Em seguida, o Presidente da Câmara foi comunicado, para o julgamento pelo Legislativo Municipal.
2. Vieram os autos a este Ministério Público para análise da legalidade do referido julgamento.
3. O Legislativo Municipal, composto de 11 (onze) vereadores, julgou as referidas contas, na sessão do dia 20/04/2015, conforme Ata e Resolução n. 263/2015 (f. 218/323).
4. Com a presença de 11 (onze) edis, as contas foram aprovadas por 6 (seis) votos. Não havendo quórum qualificado, deve prevalecer o Parecer Prévio do Tribunal, pela rejeição das contas.
5. Considerando que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c o art. 44 da Lei Complementar n. 102/08, o Ministério Público de Contas encaminha o processo para arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Belo Horizonte, 13 de maio de 2015.

**Daniel de Carvalho Guimarães**  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas  
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)